



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.1

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 160/2024

Súmula: “Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e Término de Mandato Governamental no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade e em observância ao disposto no Art. 19, III e Arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao disposto na Lei nº 10.028/2.000 (Lei de Crimes Contra Finanças Públicas),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, III e artigos 23 e 31 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
CONSIDERANDO a previsão exposta na Lei no 10.028/2.000 (Lei de Crimes Contra Finanças Públicas);
CONSIDERANDO a Lei Federal no 4.320/64, a Resolução no 43/2001 do Senado Federal, a Lei Federal no 9.504/97 e demais aplicáveis à hipótese:

DECRETA:

ARTIGO 1º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2024 e as providências a serem adotadas em razão do término do mandato governamental, deverão observar os preceitos deste Decreto e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, finanças e auditoria da Administração Pública Municipal Direta, conforme passa a expor.

ARTIGO 2º - Caberá a cada Secretário realizar o levantamento dos contratos existentes com o Município, devendo:

I – Apresentar aos setores contábeis planilhas contendo registro das execuções dos contratos administrativos, com o respectivo débito existente.

Parágrafo único - Em observância à Lei Complementar no 101/2000, permanecerão em vigor apenas os contratos de suma importância e urgência para o adequado funcionamento do Município.

ARTIGO 3º - Os Secretários deverão realizar o levantamento e registro das despesas com pessoal de competência do exercício, abrangendo tanto os trabalhadores efetivos, comissionados, contratos por tempo determinado, se houver.

Parágrafo único - Fica determinado realizar os ajustes necessários para o encerramento do exercício, respeitando o limite de 54% (cinquenta e quatro) das despesas de gasto com pessoal do executivo, conforme o artigo 23 da LRF.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.2

ARTIGO 4º - Fica estabelecida a redução de pessoal conforme disposto nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF), se houver necessidade.

Parágrafo único – Em havendo necessidade da mesma forma, fica estabelecido a redução de gratificações, respeitando o artigo 23 da LRF.

ARTIGO 5º - Os Secretários deverão tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento.

ARTIGO 6º - Ficam suspensas as aquisições de bens patrimoniais, a fim de possibilitar o encerramento dos inventários físicos e financeiros de forma oportuna.

Parágrafo único - Os Órgãos e Entidades deverão adotar as providências gerenciais necessárias para o suprimento de bens, **garantindo a continuidade na prestação dos serviços públicos e na execução das ações programadas para até o final do exercício.**

ARTIGO 7º - Os Secretários deverão fazer levantamento da dívida fluente e fundada referentes aos contratos com fornecedores, bem como realizar o levantamento dos inventários físicos e financeiros.

I – A Procuradoria Geral do Município – PGM deverá encaminhar à Diretoria de Orçamento e Contabilidade, até o dia 12 de dezembro do exercício corrente, a relação de precatórios a pagar existentes;

II – O levantamento das dívidas referentes ao recolhimento do FGTS, INSS e demais verbas trabalhistas;

III – levantamento dos convênios existente, firmados com a União e Estado, contendo planilha detalhada, com prazo de vigência, saldo existente, possível devolução e demais informações que o secretário julgar pertinente;

IV – Levantar a existência de saldos de empenhos não liquidados referentes a contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão executados até o encerramento do exercício e proceder à anulação daquelas cujas despesas serão reprogramadas para o exercício subsequente.

V - Realizar descrição detalhada, devendo ser efetuada por cada Secretaria referente aos produtos em depósitos, equipamentos, móveis e imóveis, estoque nos almoxarifados, entre outros.

ARTIGO 8º - Caberá à Secretária Municipal de Fazenda, através da Divisão de Tributação e Fiscalização apresentar relatório de inscrição de dívida ativa de impostos e taxas, como também em destaque as em execução fiscal.

ARTIGO 9º - Deverá o setor de tesouraria, junto ao Departamento de orçamento e controle financeiro, apresentar extratos dos saldos das contas correntes.

ARTIGO 10 - A Procuradoria Jurídica do Município, se considerar necessário, poderá emitir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observados as datas limites previstas neste Decreto e na Legislação do TCE/PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:05.12.2024
15:35:35 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 05 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1017

PÁG.3

ARTIGO 11 – À Controladoria Interna do Município incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

ARTIGO 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do
mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito